



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 2302001/2021
Fls.: 37
Rubrica:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2302001/2021

PESSOA JURÍDICA: RC TRANSPORTE, CNPJ: 40.696.066/0001-82

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de passagens terrestres em veículo tipo van, no trecho Bom Lugar - São Luís (ida e volta), para atender aos pacientes (que fazem tratamento de saúde fora do domicílio) e/ou acompanhantes, de acordo com a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

BASE LEGAL: artigo 24, II da Lei federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.

A Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA, através da Secretaria Saúde deste Município, apresenta justificativa pertinente ao objeto em epígrafe.

Constatou-se que, após a pesquisa de preços, que o menor valor apresentado, considerado como o estimado, importou em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Considerando que consoante o art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que ampara e justifica a contratação direta por Dispensa de Licitação, quando o valor for abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, conforme delineado no artigo citado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...] II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos desta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizada de uma só vez;

[...].

Interessante também ressaltarmos a alteração à alínea "a", inciso II, artigo 24 da Lei 8.666/93, pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, *in verbis*:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 2302001/2021

Fls.: 38

Rubrica:

Considerando, que a proposta da licitante **RC TRANSPORTE**, CNPJ: **40.696.066/0001-82**, como já mencionado anteriormente, importou em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), ficando dentro do limite dispensável pelo art. 24, II da Lei 8666/93.

Fica dispensada a realização de licitação, posto que a contratação do objeto atende ao disposto no art. 24, II da Lei 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma Lei, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para ratificação pela autoridade competente, e posterior publicação.

Bom Lugar – MA, 03 de março de 2021.

Latara Hevlyn Miranda Carvalho Dias
Presidente - CPL

Délcio Miranda Bezerra
Secretário - CPL

Leonardo Moura Costa
Membro - CPL